

LEI Nº 3.741/2023.

Altera as remunerações constantes no Anexo III da Lei Municipal nº 2.713/2017, de 14 de setembro de 2017, para os cargos de Analista jurídico, Analista Jurídico – Procuradoria e Procuradores, bem como altera o § 3º do artigo 20 e o anexo II da Lei Municipal nº 1.583/2006, de 31 de março de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 030/2023, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico mensal dos cargos de Analistas Jurídicos e Analistas Jurídico - Procuradoria, constantes no Anexo III, da Lei Municipal nº 2.713/2017, de 14 de setembro de 2017, fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnica-Jurídica pelo exercício de atividade de suporte técnico-jurídico devida mensalmente aos Analistas e Assessores Jurídicos, e Analistas Jurídicos – Procuradoria, no percentual de até 100% (cem por cento), tendo por base o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, sem prejuízo das demais gratificações previstas em lei.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Procurador Geral do Município conceder a 01 (um) servidor efetivo que esteja lotado na Procuradoria Geral do Município, que desenvolva a atividade de suporte técnico-jurídico, e que seja expressamente indicado pelo Procurador Geral do Município, a gratificação que dispõe o caput, no percentual de até 100% (cem por cento), sem prejuízo das demais gratificações previstas em lei.

Art. 3º - O vencimento básico mensal do cargo de Procurador Municipal, constantes no Anexo II, da Lei Municipal nº 1.583/2006 e no Anexo III da Lei Municipal 2.713/2017, fica fixado no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fazendo jus a gratificação de função de até 100 % (cem por cento).

Art. 4º - Fica garantido o reajuste dos vencimentos básicos, dos cargos de Analista Jurídico, Analista Jurídico - Procuradoria e dos Procuradores Judiciais no mesmo percentual e na mesma data do reajuste do piso salarial dos demais servidores públicos do município.

Art. 5º - Fica estabelecido o Adicional de Qualificação (AQ) em favor dos Procuradores, Analistas Jurídicos, Analistas Jurídicos – Procuradoria e Assistentes Administrativos lotados na Procuradoria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (PE), portadores de títulos, diplomas de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 1º - O diploma ou certificado de curso superior apresentado para efeito de posse no cargo, objeto do cumprimento das exigências para admissão dos membros do Quadro Efetivo de Pessoal da Procuradoria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (PE), não será admitido para concessão do Adicional de Qualificação.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino superior, oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 3º - Os cursos de pós-graduação lato sensu ou especialização serão admitidos desde que tenham carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º - O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 6º - O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do Procuradores, Analistas Jurídicos, Analistas Jurídicos – Procuradoria, Assistentes administrativos lotados na Procuradoria Municipal de Santa Cruz do Capibaribe (PE), do Quadro Efetivo, observado escalonamento percentual, a ser definido nesta Lei, para os portadores de:

- I – Título de Doutor;
- II – Título de Mestre;
- III – Certificado de Especialização ou Pós-graduação;

§ 1º - O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

- I – 40% (quarenta por cento), aos portadores de título de Doutor;
- II – 30% (trinta por cento), aos portadores de título de Mestre;
- III – 15% (quinze por cento), aos portadores de certificado de especialização ou pós-graduação;

§ 2º - A percepção do Adicional de Qualificação definidos nos incisos I a III do §1º deste artigo, não será concedida cumulativamente, prevalecendo unicamente o título comprovado que possuir maior valor percentual.

§ 3º - O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 7º - As gratificações instituídas por esta Lei aos Analistas Jurídicos e Analista jurídicos Procuradoria, constituirão salário de contribuição para todos os fins previdenciários, sendo incorporadas aos proventos dos servidores que as tenham percebido na data da aposentadoria, aplicadas as disposições do Regime Próprio de Previdência Municipal, criado pela Lei nº 2.356/2014.

Art. 8º - As vantagens acima descritas não anulam ou invalidam a aplicação das constantes nas Leis Municipais nº 923/1990 - Estatuto dos Servidores Municipais e nº 1.583/2006 - Institui a Procuradoria Geral do Município e dá outras providências, e ficam asseguradas nos casos de afastamentos em virtude de:

- I - Férias;
- II - Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- III - Para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;
- IV - Por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;
- V - Participação na direção de Sindicatos e Associações.
- VI - Ausências concedidas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz do Capibaribe;
- VII - Participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;
- VIII - Participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX - Afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;
- X - Participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da Administração e da Procuradoria, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;
- XI - afastamento para o exercício de mandato classista;
- XII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XIII - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe;
- XIV - outras obrigações exigidas por lei e legislação.

Art. 9º - O § 3º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.583/2006, passa a vigorar da seguinte maneira:

“§ 3º O cargo de Procurador Geral do Município será remunerado por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, observado o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal. Exceção se faz aos honorários advocatícios, gerando efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.”



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Vivendo um novo tempo

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2023.

FABIO
QUEIROZ
ARAGAO:02
552709419

Assinado de
forma digital por
FABIO QUEIROZ
ARAGAO:025527
09419

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

